FDUSP, PÓS-GRADUAÇÃO E DIREITO ADMINISTRATIVO

Eduardo Lobo Botelho Gualazzi
Professor-adjunto da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo
Procurador do Estado de São Paulo

Resumo: O artigo versa sobre alguns aspectos a respeito dos cursos de Pósgraduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, com ênfase para o Direito Administrativo.

Abstract: This matter is about any aspects to the Postgraduate of Law School of the University San Paolo with integration between Administrative Law.

Unitermos: Cursos de Pós-graduação em Direito Administrativo.

O presente artigo visa sintetizar alguns aspectos, atinentes aos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, com ênfase para o Direito Administrativo.

O parecer 977/65, do Conselho Federal de Educação, de autoria do conselheiro professor Newtom Sucupira, estabeleceu a distinção da pós-graduação sensu latu e sensu stricto, esta englobando "o ciclo de cursos regulares em seguimento à graduação, sistematicamente organizados, visando desenvolver e aprofundar a formação adquirida no âmbito da graduação e conduzindo à obtenção do grau acadêmico, enquanto aquele se refere a "todo e qualquer curso que se segue à graduação, com objetivo técnico-profissional específico, sem abranger de modo mais profundo a área de conhecimento em que se insere a especialidade".

Em suma, no Brasil, os cursos de pós-graduação sensu strictu referem-se aos cursos de mestrado e doutoramento; e sensu latu, aos cursos de especialização e aperfeiçoamento.

Na Universidade de São Paulo, a Reitoria, através da Portaria GR nº 885, de 25 de agosto de 1969, instituiu o Regimento da Pós-Graduação, estabelecendo, no item 1 do artigo 2, dois níveis de formação: mestrado e doutorado, que levam, respectivamente, aos graus de Mestre e Doutor. Por sua vez, no artigo 9º, fixou que a aplicação do regime de pós-graduação ora estabelecida seria compulsória a partir de 1970, enquanto aos candidatos inscritos em doutoramento até a data da vigência do novo Regimento da Universidade de São Paulo ficou, pelo prazo de três anos, assegurado o direito de concluírem o processo de doutoramento, de acordo com a legislação anterior. Em suma, a instituição que não promovesse a implantação da pós-graduação interromperia a formação e titulação dos seus futuros professores (cf. J. R. de Albuquerque Fortes, Pós-Graduação na USP, in O Estado de S. Paulo, de 27 de maio de 1987, p. 30).

Na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, a política de formação de Professores e Pesquisadores foi implantada, em 1970, pelo Professor Miguel Reale, então Magnífico Reitor da USP, que aprovou o "Regulamento dos

Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo" (Portaria GR nº 1.211, de 25 de junho de 1970 D.O.E de 30/6/1970). O objetivo dessa política interna da Universidade de São Paulo, que se tornou sempre mais evidente com o passar dos anos, consistiu em atrair, motivar, envolver jovens, culturalmente bem dotados, para a carreira docente da própria USP, com formação intema corporis de novos Mestres, Doutores e Livres-Docentes, independente de outras Universidades, brasileiras e estrangeiras, nobre intenção que explica em parte (mas não justifica) vaga animadversão que se nota, na USP, em relação a qualquer estudo no Exterior, desde o nível de Graduação até os de Pós-Graduação, Livre-Docência, Adjunção e Titularidade.

Dispõe o artigo 1º da Portaria GR nº 1.211, de 25 de junho de 1970, que "o pós-graduação da Facudade de Direito tem por objetivo a sistematização filosófica e o desenvolvimento aprofundado dos estudos jurídicos, promovendo, mediante investigações científicas, a formação de docentes e de pesquisadores nas diversas áreas de direito" (grifos nossos). Estipula o artigo 5º da referida Portaria que "para cada área de concentração, o Conselho de Departamento definirá as disciplinas obrigatórias e eletivas. § 1º Entende-se por área de concentração o campo científico escolhido pelo candidato, dentro do qual deverá desenvolver as suas atividades de pesquisa, para a elaboração da dissertação ou da tese 2º - Entende-se por área complementar o conjunto de outras matérias consideradas necessárias ou convenientes para complementar a formação do candidato". Ádemais, estatui o artigo 19º que "o programa de estudos organizados para o candidato poderá envolver vários Departamentos ou Institutos da Universidade de São Paulo, e mesmo ae outras instituições, desde que aprovadas pela Coordenação Central de Pós-Graduação" (grifos nossos). Como resultado, todo o Curso de Pós-Graduação em Direito strictu sensu (Mestrado e Doutorado), na Faculdade de Direito da USP desenvolve-se de modo interdisciplinar e interdepartamental, assim como o de Graduação em Direito, orientação correta e atualizadíssima. As próprias dissertações ou teses de Mestrado e Doutorado, na FDUSP, tendem a ser multidisciplinares, embora com acentuada predominância de uma ou duas disciplinas jurídicas. O objetivo implícito na Portaria GR, de 25 de junho de 1970, consiste precisamente em formar cientistas de todo o Direito (correlacionado a "sistematização filosófica"), não apenas especialistas, unilaterais, confinados ad perpetuam a uma ou duas disciplinas jurídicas.

Entretanto, na estrutura interna da Universidade de São Paulo, acentuadamente na Faculdade de Direito, ainda se encontra, em paulatina superação, a tradicional concepção de verticalização e confinamento unidisciplinar, a partir do nível da Livre-Docência. Ao invés da integração horizontal, interdisciplinar, em todos os níveis (de Graduação a Professor Titular), propiciada pela mens legis dos Estatutos da Universidade de São Paulo (Decreto estadual nº 52.326, de 16 de dezembro de 1969) e do Regimento Geral da Universidade de São Paulo (Decreto estadual nº 52.906, de 27 de março de 1972), assiste-se, ainda, hoje menos de que no passado, à mentalidade de estratificação unidisciplinar e unidepartamental, ao arrepio do juspositum estadual que rege a USP. O resultado dessa verticalização unidisciplinar, a partir da Livre-Docência, somado a outros fatores, foi o de que muitos pós-graduandos em Direito (Mestrandos e

Doutorandos) abandonaram os cursos ou, na melhor das hipóteses, viraram as costas para a FDUSP, tão logo receberam seus títulos de Mestres ou Doutores. Aliás, muitos Mestrandos e Doutorandos desejavam, na verdade, pós- graduação lato sensu (especialização ou aperfeiçoamento) e somente ingressaram, a partir de 1970, em pós-graduação stricto sensu de Direito (Mestrado e Doutorado), na FDUSP, porque não encontraram outra alternativa: foi o caso do próprio autor desse artigo. Outrossim, vários bacharéis em Direito, jovens e recém-graduados, sem experiência teórica ou prática, abandonaram os cursos de Pós-Graduação da FDUSP (Mestrados e Doutorados) porque perceberam, em meio ou ao fim do curso, nas entrelinhas, que se lhes tornava dia a dia mais sensível a antiga mentalidade de verticalização unidisciplinar e, por outro lado, suas opções, precoces e açodadas não condiziam com suas verdadeiras vocações, pendores e inclinações: não quiseram, assim, ficar emparedados em esquemas unidisciplinares ou unidepartamentais preconcebidos

Dezessetes anos passados, a veneranda Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo apresenta panorama interno de carência geral de Professores/Pesquisadores, como sucede, aliás, na maioria das Unidades da USP. Na Faculdade de Direito da USP, a relação geral é de 20,6 alunos por Professor, a terceira mais alta da USP, levemente superada apenas pelas Faculdades de Educação e de Filosofia, Letras e Ciências Humanas: em todas as outras Unidades da USP, existem menos de 20,6 alunos por Professor. Pelos característicos profissionais da área jurídica brasileira, sem mencionar-se a baixa remuneração do Magistério Superior do Brasil e do Estado de São Paulo, pode se asseverar que os Professores/Pesquisadores da Faculdade de Direito São na USP, aqueles a quem cabe a tarefa mais pesada e ingente!

Neste panorama preocupante, cumpre elogiar-se, de chofre, o trabalho perseverante de magistério, pesquisa e orientação do Professor José Cretella Junior, Titular Único de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da USP (desde 1969 e até 1990), corifeu da Escola de Direito Administrativo de São Paulo, presidente do Centro de Altos Estudos de Direito Administrativo (Departamento de Direito do Estado da FDUSP) (cf. nossos artigos A Escola de Direito Administrativo de São Paulo e Estudos de D.A., in O Estado de S. Paulo, de 5/III/86 e 16/XI/86).

Desde 1970, o Professor Cretella Júnior, paulatinamente formou um grupo de especialistas em Direito Administrativo, a que o Mestre Cretella orgulhosamente costuma referir-se como "Escola de Direito Administrativo de São Paulo". O tema já foi objeto de artigo, publicado nas prestigiosas páginas de O Estado de S. Paulo (5/III/86). Cumpre, agora, explícitar apenas quais são os integrantes dessa "Escola": 1) Adjuntos Odete Medauar (Mestra, com a obra Controle Administrativo das Autarquias, 1975; Doutora, com a tese Retroatividade do Ato Administrativo, 1979; Livre-Docente, com a tese Destinação dos Bens Apropriados 1981); Eduardo Lobo Botelho Gualazzi, autor deste artigo (Mestre, com a dissertação Ato Administrativo Inexistente, 1980, São Paulo, RT; Doutor, com a tese Serviços Comerciais, Industriais e Internacionais do Estado, 1985, São Paulo, RT; Livre-Docente, com a tese Justiça Administrativa, 1986, São Paulo, RT); 2) Livres-Docentes Antônio Carlos de Araújo Cintra (Atual Professor Titular de Direito Processual Civil da FDUSP, com a tese

Motivo e Motivação do Ato Administrativo, São Paulo, 1978, RT); Edmir Netto de Araújo (Mestre, com a dissertação Responsabilidade do Estado por Ato Jurisdicional, 1981, São Paulo, RT; Doutor, com a tese Do Ilícito Administrativo, 1985; Livre-Docente, com a tese Cláusulas Exorbitantes nos Contratos Administrativos, 1986. publicada em 1987 com o título de Contratos Administrativos, tese aprovada com louvor e distinção); 3) Doutores Cid Tomanik Pompeu (Mestre, com a dissertação Regime Jurídico da Polícia das Águas Públicas, 1975; Doutor, com a tese Autorização Administrativa, 1978); Hélio Helene (com a tese Responsabilidade do Estado por Ato Legislativo, de 1985, obtém com a média final de 9,9 e por unanimidade, o grau de Doutor); Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Mestra, com a dissertação Servidão Administrativa, 1978, RT; Doutora, com a tese Uso Privativo do Bem Público pelo Particular, 1983, RT); Clóvis de Carvalho Júnior, (com a tese Mérito do Ato Administrativo, 1978, obteve o grau de Doutor pela USP; com notável tino estratégico, aperfeicoou-se e lecionou Direito Administrativo na Espanha); Toshio Mukai (Mestre em Direito Econômico pela USP; Doutor em Direito Administrativo pela USP, em 1984, com a tese Direito Administrativo e Empresas do Estado, Rio, Forense; fundador e coordenador do Boletim de Direito Administrativo, em julho de 1985); 4) Mestres Américo Servidio (Dispensa de Licitação Pública, 1979, RT); Carlos Borges de Castro (Regime Jurídico da CLT, No Funcionalismo Público, 1981, Saraiva); Nelson Schiesari (Responsabilidade Civil do Estado, 1975); Wellman Galvão da França Rangel (Abuso de Poder, em Direito Administrativo. 1980); Sandra Juliem Miranda (Ato Administrativo Complexo, 1982); Anna Maria Martins (Do Regulamento, 1978); Sérgio Lazzarini (Da Permissão Administrativa, 1979); Antonio Augusto de Queiroz Telles (Bens Insuscetíveis de Licitação, no Direito Brasileiro, 1985, RT); Germano do Carmo (Acumulação de Cargos Públicos, 1985).

Verifica-se, assim, que neste momento (junho de 1987) a Escola de Direito Administrativo de São Paulo, formada pelo Professor José Cretella Júnior, já conta com dezessete integrantes, em todos os níveis, dos quais sete já estão lecionando Direito Administrativo na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (inclusive o autor deste artigo), em todos os níveis da carreira docente, com exceção de Titular.

Em vista de tais fatos, pode-se asseverar que o Professor Cretella Júnior, Titular Único de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da USP de 1969 a 1990 em Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa, foi e é o Professor que orientou o maior número de Mestres, Doutores e Livres-Docentes e Adjuntos, na Faculdade de Direito da USP, a partir de 1970. Com efeito, foi Cretella Júnior quem mais contribuiu para amenizar a carência crônica de Professores e Pesquisadores, nas Arcadas do Largo de São Francisco: na disciplina Direito Administrativo, já há suficiência relativa...

Os integrantes da Escola de Direito Administrativo de São Paulo vivem o momento da coesão, do esprit de corps, da unidisciplinariedade verticalizante, gravitando em torno da monumental obra de Direito Administrativo do Professor Cretella Júnior, que se tornará "clássica" e alicerce referencial para a Escola, na década de noventa e além do ano 2000. Entretanto, foi precisamente o Professor quem não trepidou em escrever e publicar obras vastas, completas e originais de Direito Administrativo e até de outras disciplinas, jurídicas e não jurídicas, muito

antes de atingir a Livre-Docência (1964) e a Titularidade de Direito Administrativo na Faculdade de Direito da USP (1969), malgrado todos os "melindres" e "perplexidades" que sua ousadia obviamente causou, nas décadas de cinquenta e sessenta, mais conservantistas do que os tempos atuais...

Magnífico exemplo de independência, intelectual e pessoal!... Estupenda inspiração para cada um dos integrantes da Escola de Direito Administrativo de São Paulo e para todos os Professores e Pesquisadores do Brasil... O Professor Cretella Júnior, assim como muitos Catedráticos e Titulares da FDUSP, são exemplos vivos da interdisciplinariedade, teórica e prática: torna-se cada dia mais raro o caso do Professor Catedrático ou Titular de Direito, na USP, a pesquisar, escrever e até lecionar exclusivamente no âmbito da disciplina de que é Titular. A notícia é alvissareira, embora a evolução seja lentíssima.

"Epput si muove", como diria Galileo... A partir da década de noventa e sobretudo após o ano 2000, predominará na Faculdade de Direito da USP a mentalidade da interdisciplinariedade evolutiva, da integração horizontal, interdepartamental, em gradativa substituição da unidisciplinariedade verticalizante: os fatos atuais já prenunciam essa futura ocorrência.

Com certeza, cada um dos integrantes da Escola de Direito Administrativo de São Paulo seguirá, mais cedo ou mais tarde, um rumo diferente e original, ao longo da vida, perto ou longe das venerandas Arcadas do Largo São Francisco, pois todos têm o direito e o dever de efetuarem suas experiências, pessoais e culturais, com autonomia e individualidade, atendendo somente suas consciências e atentos à observação do Professor Goffredo da Silva Telles Junior: "os bens, para que o homem tende, são escolhidos por ele". Cada qual colherá alegrias e decepções, imprevistas e inesperadas, cada um buscará administrar e enriquecer o patrimônio jurídico-cultural do Brasil e da Humanidade com suas contribuições personalíssimas, fato já ocorrente. Jamais poderão olvidar, porém, que "a missão do educador é formar, não apenas informar. Deve-se dar ao jovem mais método do que conteúdo, mais processos de pensar do que um amontoado de fatos, dados, números e datas, suporte apenas do processo mental" (Discurso de Posse do Professor José Cretella Júnior no cargo público de Professor Titular de Direito Administrativo da FDUSP, in Revista da Faculdade de Direito da USP, vol. LXIV, 1969, p. 332).

Assim, o Professor Cretella Júnior suplanta aquilo que denominou como "instabilidade espaço-temporal", típica do ser humano (cf. sua obra O Estado e a Obrigação de Indenizar, 1980, São Paulo, Saraiva, p. 10), para realizar-se na memória viva dos Professores e Pesquisadores que formou e orientou, tendo-os treinado no método científico-comparativo, interdisciplinar, para o trato do direito como objeto cultural universal, internacional e transnacional, em perspectiva diacrônica e sincrônica de "sistematização filosófica", consoante artigo 1º da Portaria GR nº 1.211/70, do Magnífico Reitor da USP, já comentada neste artigo.

Destarte, os integrantes da Escola de Direito Administrativo de São Paulo realizam, em São Paulo, no Brasil e no mundo, os objetivos políticos e científicos, atuais, da própria Universidade de São Paulo, centro de excelência universitária do Brasil: entre os objetivos da USP está o de fazer notar à comunidade universitária nacional a importância em promover a discussão científica, apoiada pela crítica cultural, para além das "limitações das disciplinas, das nações e das gerações". Tendo

como modelo o Instituto de Estudos Avançados de Berlim (criado em 1981), a Universidade de São Paulo instalou em 1986 o Instituto de Estudos Avançados, centro de excelência para a participação de intelectuais de máximo nível. A proposta da USP não segue o exemplo do Institute for Advanced Study, de Princeton, fundado em 1930, cujo trabalho se concentra em alguns campos do saber. Ao contrário, enfatiza a colaboração interdisciplinar que deve ultrapassar a vida quotidiana estanque de algumas escolas e reduzir as barreiras existentes, criando um espírito acadêmico aberto, livre e democrático" (Mensagem do Governo do Estado de São Paulo à Assembléia Legislativa - A USP em 1986, São Paulo, CODAC-USP, março de 1987, p. 12).

São Paulo, 31 de maio de 1987